



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N°. 473 /2017

Processo n° 000113/2017

Relator Especial: Deputado GALBA NOVAES

Através da Mensagem Governamental n° 5/2017, chega a esta Casa Legislativa o VETO TOTAL ao Projeto de Lei n° 104/2015, que “Regulamenta o transporte intermunicipal e interestadual e as vias de acesso das cidades pertencentes à Região Metropolitana do Vale do Paraíba”.

Trata-se de proposição que, embora louvável, conforme justifica o Chefe do Poder Executivo padece de vício de iniciativa e revela-se contrária ao interesse público.

Ao regulamentar que o transporte intermunicipal e interestadual de passageiros e as vias de acesso aos municípios pertencentes à Região Metropolitana do Vale do Paraíba cujo itinerário tenha início nas Rodovias BR 316 e BR 104 terão acesso ao perímetro urbano de Maceió pelas Avenidas Durval de Góes Monteiro e Fernandes Lima, trata sobre assuntos de interesse local, sendo tal competência de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no art. 30, I da Constituição Federal de 1988 e no art. 12, XI da Constituição Estadual é reservada aos Municípios.

Contraria também o interesse público uma vez que eventuais alterações no traçado estabelecido pelo Município de Maceió através da Portaria n° 211, de 10 de junho de 2013, afetariam as operações da Rede de Transporte Intermunicipal definida e licitada pelo Estado de Alagoas, podendo trazer desequilíbrio ao sistema de transporte.

Diante da constitucionalidade do projeto supra referido, nosso parecer é pela manutenção do Veto em apreço, o qual levamos à apreciação do Plenário desta Assembléia Legislativa.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 22 de março de 2017

Dep. GALBA NOVAES
Relator Especial

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 28/03/17
RECORRIDA